

**EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO
PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSAS DE
ESTUDO E DE PESQUISA DO ART 170 DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDITAL UNIEDU Nº 01/2018
BOLSA DE ESTUDO ART 170 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**

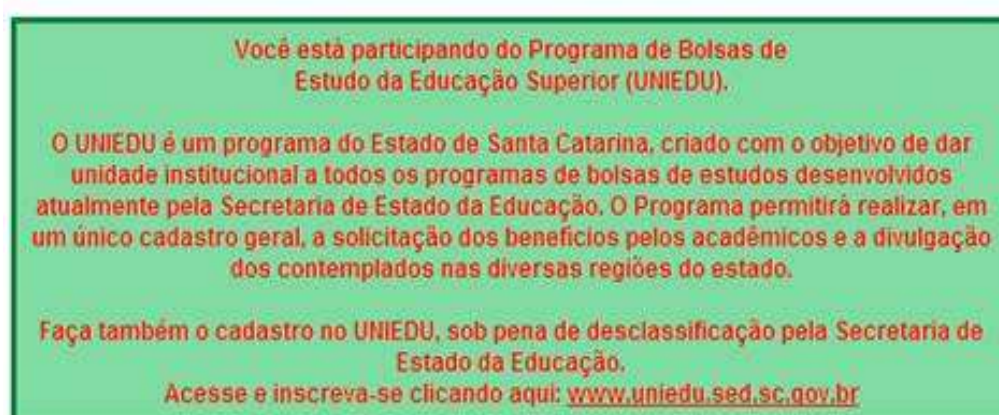
A **CELER FACULDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, com sede na Rodovia BR 282, Km 528, Acesso Linha Limeira, nº 199, município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.301.628/0001-15, através de sua Diretora de Ensino, Anne Margareth Knapp Faé, esta no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e com base no que dispõe as Leis Complementares nº 281/2005 de 20/01/05, nº 296 de 25/07/05 e 420 de 01/08/2008 da Constituição do Estado de Santa Catarina, RESOLVE tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsa de estudo do Artigo 170 no primeiro semestre de 2018 para estudantes regularmente matriculados em curso de graduação desta Instituição, que possua as seguintes condições:

- 1) Esteja regularmente matriculado;
- 2) Não tenha diploma de curso Superior de Graduação, exceto licenciatura curta;
- 3) Não tenha nenhum outro tipo de auxílio financeiro para estudar;
- 4) Se disponham a prestar no mínimo **20 horas semestrais participando em Projetos Sociais com Visão Educativa**, de acordo com o programa de Extensão da Instituição.
- 5) Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, caso tenha recebido Bolsa de Estudo do Art. 170 no semestre anterior.

1. PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A BOLSA DE ESTUDO

ATENÇÃO: IMPORTANTE

É **OBRIGATÓRIO** sob pena de desclassificação, fazer o cadastro no site do **UNIEDU** <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>, conforme ilustração abaixo:



1º PASSO - Em 2014, a Secretaria de Estado da Educação de SC /SED instituiu o UNIEDU/SED, Cadastro Geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior. Sendo assim, torna **OBRIGATÓRIO** o preenchimento do cadastro no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento> da SED para os candidatos às bolsas.

O candidato deverá ler, na íntegra, o presente edital e preencher o **Formulário de Inscrição** no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento> CELER FACULDADES LTDA.

- **Ler com atenção o “Tutorial” da página inicial do UNIEDU, onde constam as orientações gerais para preenchimento do cadastro.**

2º PASSO - Preencher também o *Formulário de Inscrição* no site www.ampesc.com.br através da pagina do link AMPESC www.ampesc.org.br/artigo170, fornecendo todos os dados e informações necessárias para efeito de cálculo do Índice de Carência (IC).

- **A inserção dos dados no site do UNIEDU é caráter OBRIGATÓRIO.**

3º PASSO - Depois de preenchidas as inscrições, IMPRIMIR A FICHA DE CADASTRO no UNIEDU e do site da AMPESC.

1.1 Os acadêmicos pré-classificados deverão apresentar os seguintes documentos (fotocópia):

a) Relativo à composição do grupo familiar:

- Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento (no caso de menores), de todos os membros do grupo familiar, incluindo o aluno/candidato, declarados no Formulário de Inscrição;
- Certidão de Casamento ou **Escritura Pública de União Estável**;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato;
- Declaração de Imposto de Renda ou Isento. A declaração de isento é encontrada no seguinte site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>

b) Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:

b1) Empregados:

- Carteira de trabalho atualizada; recibo de salário completo, olerite ou contra-cheque;

b2) Autônomos:

- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado) ou no caso de renda informal, declaração firmada por duas testemunhas, registrada em cartório, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida;
- No caso de **Agricultor ou Pescador** apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria.

b3) Micro e Pequenos Empresários:

- Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa;
- Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);

b4) Pensionistas e Aposentados:

- Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site do INSS <http://www.previdenciasocial.gov.br/13.ASP>

b5) Desempregados ou do lar:

- Cópia da baixa na Carteira Profissional;
- Declaração emitida pela previdência comprovando que não possui vínculo empregatício e que não recebe benefício;
- Declaração de próprio punho, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas.

c) Renda Agregada:

- Em caso de **renda agregada**, apresentar declaração do doador informando o valor doado.
- No caso de trabalhador informal, declaração com atividade exercida e renda média.

Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e outros.

d) Despesas do grupo familiar:

- Comprovantes de água, luz, telefone e celular;
- IPTU, condomínio, e financiamento habitacional;
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário;
- Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação;
- Comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do grupo familiar;
- Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade.
- Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.
- Doenças crônicas: a comprovação por meio de laudo médico com validade máxima de 6 meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

Será entendido como grupo familiar as pessoas pertencentes à mesma família, que residam no mesmo endereço.

1.2 - O candidato deverá apresentar os documentos originais e uma fotocópia para autenticação pela Instituição de Ensino de todos os documentos requeridos.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A BOLSA DE ESTUDO

O Processo de Classificação compreenderá três etapas:

2.1 Primeira Etapa – análise dos dados e informações do candidato, pelo sistema, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência, abaixo:

$$IC = RT \times DM \times PNE \times MGFIP \times DT \times DD \times IA \times BGF$$

-----, onde:

G F

Sigla	Descrição	Peso
IC	Índice de Carência	Cálculo conforme a fórmula
GF	Número de Membros do Grupo Familiar (máximo 5)	Apenas informar
RT	Renda Total do Grupo Familiar	Apenas informar
DM	Despesas com Moradia	Própria= índice 1 Financiada ou Locada =0.7
PNE	Portador de Necessidades Especiais	Não = 1 Sim = 0.7
MGFIP	Existe outro membro do Grupo Familiar cursando atualmente colégio ou graduação em uma instituição de ensino não gratuita?	Não = 1.0 Sim = 1.2
DT	Despesas com Transporte para Estudar	Não = 1 Coletivo = 0.7 Moto = 0,9 Carro próprio ou da família = 1,2 Nenhum =1.0

DD	Despesas Diversas: Somatório de despesas (água, luz)	Se < 180=0.8 se > 180 até 300 =1.0 se > 300=1.2
IA	Índice de Aproveitamento Semestral	Se aproveitamento > 7.5, índice = 0.9 Se aproveitamento < 7, índice = 1
BGF	Bens do Grupo Familiar	Imóvel Rural Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1,3 Se possui 3 = 1,6 Imóvel Urbano Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1,3 Se possui 3 = 1,6 Automóvel Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1,2 Se possui 3 = 1,8 Motocicleta Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1,1 Se possui 3 = 1,6 Caminhão Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1,3 Se possui 3 = 1,8

Ficará sob responsabilidade do entrevistador a comprovação do IA – Índice de Aproveitamento Semestral, porque esse não faz parte do cálculo no sistema on-line e poderá ser utilizado em caso de desempate, sendo peso 0,9 para aproveitamento > 7,5 e índice = 1 para < 7.

A Equipe Técnica divulgará a relação de todos os inscritos com a classificação e respectivo ÍNDICE de CARÊNCIA (IC) e fará a convocação dos acadêmicos pré-selecionados para a segunda etapa.

2.2 - Segunda Etapa - a Equipe Técnica efetuará a análise dos formulários e documentos apresentados, mediante entrevista pelos alunos pré-selecionados na primeira etapa.

2.2.1 – A análise da Equipe Técnica será feita de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem, que terão caráter eliminatório:

- Verificar se toda a documentação foi devidamente entregue no prazo estipulado;
- Verificar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo candidato e as constantes nos documentos;
- Verificar se o candidato é portador de necessidades especiais ou invalidez permanente devidamente comprovada;

2.2.2 - Em caso de dúvidas a Equipe Técnica poderá **realizar visita domiciliar**, que será(ão) considerada(s) juntamente com a avaliação documental para a seleção.

2.2.3 - O não comparecimento do candidato à entrevista na data determinada pela Equipe Técnica implicará na sua desclassificação.

2.2.4 - A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

2.3 - Terceira Etapa – Divulgação do parecer final da Equipe Técnica com a indicação da classificação dos candidatos.

2.4– A classificação do candidato não implicará na sua seleção, vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.

2.5 – **Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitida a retificação de informações ou a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente edital.**

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Cabe à Equipe Técnica criada no âmbito da FACULDADE e constituída na forma do art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a seleção dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios expressos neste Edital.

3.2. A bolsa de estudo será distribuída conforme Índice de Carência Financeira, comprovado através dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

3.2.1. Terão prioridade no processo de seleção os portadores de necessidades especiais ou invalidez permanente devidamente comprovadas.

3.3. O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de 25% a 100% do valor da mensalidade por ele devida, conforme o seu grau de carência, ou outro percentual que venha a ser estabelecido por Lei, ou mesmo pela Equipe Técnica.

3.4. Em cumprimento à Lei Complementar nº 281/2005 e ao convênio firmado com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina a Bolsa beneficiará o aluno selecionado com seis parcelas da semestralidade, para o semestre especificado neste edital.

3.5. O acadêmico **economicamente carente**, portador de necessidades especiais devidamente comprovadas, ou que tiver comprovada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo para **pagamento integral** da sua mensalidade, **observados os limites quanto ao número de parcelas especificado no item 3.4.**

3.6. Para os candidatos que receberam a bolsa no semestre anterior, além da comprovação de carência será avaliado o comprometimento e a eficácia do candidato na participação no projeto de extensão institucional e cumprimento das 20 horas no Projeto Social com Visão Educativa, sendo que será automaticamente desclassificado caso não tenha cumprido às 20 horas no semestre anterior.

4. CRONOGRAMA

4.1 O processo de classificação dos inscritos para a Bolsa de Estudo para o Primeiro Semestre de 2018 obedecerá ao seguinte cronograma:

a) As inscrições serão realizadas no período de **01/02/2018 até o dia 07/03/2018**, no site www.ampesc.org.br/artigo170;

b) A divulgação da relação dos acadêmicos pré-classificados com respectivo grau de carência, data e horário para comparecimento da entrega dos documentos será no dia **09/03/2018** via *internet* e murais da Faculdade;

c) A entrega da ficha de inscrição e documentos comprobatórios dos candidatos, mediante entrevista, será de **12/03/2018 a 14/03/2018** conforme horário pré-determinado pela Equipe Técnica. (**O não comparecimento no horário determinado acarretará na desclassificação do candidato**).

d) No caso de desclassificação de acadêmicos no período de entrevistas na primeira chamada, serão chamados os acadêmicos seguintes, de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição, sendo que serão chamados quantos alunos forem necessários para o preenchimento das respectivas vagas.

e) **A relação oficial dos candidatos selecionados** será divulgada após assinatura do Convênio com a Secretaria de Educação, via *internet* e no mural da Faculdade, homologados com parecer final da Equipe Técnica.

4.2.1 – O cumprimento do prazo estipulado no item anterior fica condicionado à confirmação do montante de recursos que será destinado para a Faculdade, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina. A divulgação da relação dos candidatos selecionados será feita no prazo de 5 (cinco) dias após a definição do montante de recursos que serão repassadas para esta instituição.

4.2.3 - Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às bolsas de estudo previstas neste edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os candidatos à bolsas de estudo de acordo com a classificação obtida (maior grau de carência), de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja integralmente distribuído para os alunos, ressalvado o percentual destinado às bolsas de pesquisa.

4.2.4- Em caso de empate no índice de carência, terão prioridade os candidatos que apresentarem as seguintes condições, nesta ordem:

- apresentar melhor desempenho acadêmico (exceto para os calouros, cujo desempate será feito pelos critérios seguintes);
- estar matriculado em período integral;
- ter maior número de dependentes;
- ter idade mais avançada;

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

5.1. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua conseqüente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta.
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta.
- c) Possuir auxílio financeiro com recursos públicos para custear seus estudos, como FIES, bolsas e outros.
- d) Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital.
- e) Falta de veracidade nas informações.
- f) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- g) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- h) Não comparecer à entrevista.
- i) Estar matriculado em disciplinas isoladas.
- j) **Não ter comprovado a participação em programas e projetos sociais nos termos do art. 2º item V da Lei Complementar 281/05.**

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via *internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela EQUIPE TÉCNICA em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 6.2 Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão.
- 6.3 O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo, para o primeiro semestre de 2018. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso.
- 6.4 **O repasse das parcelas do artigo 170 aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.**
- 6.5 Os candidatos contemplados com a Bolsa do artigo 170, referente ao primeiro semestre de 2018, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de **20 horas semestrais**, vinculados à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela Instituição de Ensino em seus projetos de extensão.
- 6.6 Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo para a Comissão de Fiscalização.
- 6.7 A falta de assinatura no recibo coletivo implicará a perda do benefício.
- 6.8 O acadêmico, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento prevista na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Xaxim, 01 de Fevereiro de 2018.

CELERY FACULDADES LTDA


ANNE MARGARETH KNAPP FAÉ

Diretora de Ensino